



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

LEI Nº 651/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a criação de Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Japaratinga-SE, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública será dirigida por Secretário Municipal escolhido nos termos da Lei Orgânica do Município, com os deveres e responsabilidades fixados na legislação própria e será composta por servidores devidamente habilitados para consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei, devendo planejar e executar suas atividades precípua em colaboração com os demais órgãos municipais e estaduais que tenham como função institucional atividades correlatas.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria de Defesa Social e Ordem Pública:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança, defesa civil e de trânsito na área urbana e na área rural, distritos e patrimônios do Município de Japaratinga-SE, estruturando o Plano Municipal de Segurança, com metas e resultados a serem alcançados.

II - executar, por meio de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana, defesa civil e trânsito do município.

III - estabelecer relação com os órgãos estaduais e federais, visando à ação integrada no Município de Japaratinga, através de convênios e parcerias.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública compreende as seguintes unidades organizacionais:

I - Guarda Municipal;

II – Coordenadoria de Defesa Civil;

III – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;

Capítulo II

Da Guarda Municipal

Art. 4º - A Guarda Municipal, corporação uniformizada, organizada, podendo ser armada, e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens, serviços, instalações públicas municipais, proteção do meio ambiente e a colaboração na segurança pública, na forma da lei, será o principal órgão de execução e apoio da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública.

Parágrafo Único - Serão definidas por Lei específica a estrutura organizacional da Guarda Municipal, suas atribuições e demais aspectos correlatos.

Capítulo III

Da Coordenadoria De Defesa Civil

Art. 5º - À Coordenadoria de Defesa Civil de Japaratinga cumpre elaborar e executar ações de prevenção ou para minimizar os resultados nos seguintes eventos:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

V - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras, públicas e/ou privadas, relacionadas à sua finalidade.

Capítulo IV

Da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

Art. 6º - A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito é órgão autárquico, que tem como objetivo o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Parágrafo Único - Serão definidas por Lei específica a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, suas atribuições e demais aspectos correlatos.

Capítulo V

Das disposições finais e transitórias

Art. 7º - Ficam criados os cargos previstos no Anexo I na estrutura organizacional da Secretaria municipal de Defesa Social e Ordem Pública.

Art. 8º - No prazo de 120 (cento e vinte dias) o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de lei visando regulamentação do organograma operacional da Guarda Municipal, da Coordenadoria de Defesa Civil e da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente através de Decreto, Crédito Especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) par fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, utilizando-se para a abertura do referido crédito a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, na forma do disposto na Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único: Ficam automaticamente incluídas e autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e Plano Plurianual 2014-2017 as alterações produzidas pela presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE, em 09 de Maio de 2017.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal